



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

RELATÓRIO DE GESTÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU/PA
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

APRESENTAÇÃO

O Relatório Gestão é um instrumento imprescindível no acompanhamento da transparência da situação financeira municipal através da prestação de contas relativa ao exercício anterior das contas de Governo do Prefeito. O documento apresenta informações da Execução Orçamentária, Análises das Receitas e Despesas, Balanços Financeiro e Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Pública e Considerações pessoais da Administração.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Despesa Orçamentária
- Receita Orçamentária
- Receita Corrente Líquida
- Execução Orçamentária
- Metas de Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º
- Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho de Governo, obedecida os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

princípios de unidade universalidade e anualidade.

- § 1º Integrarão a Lei de Orçamento:
- - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
- - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.
-

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

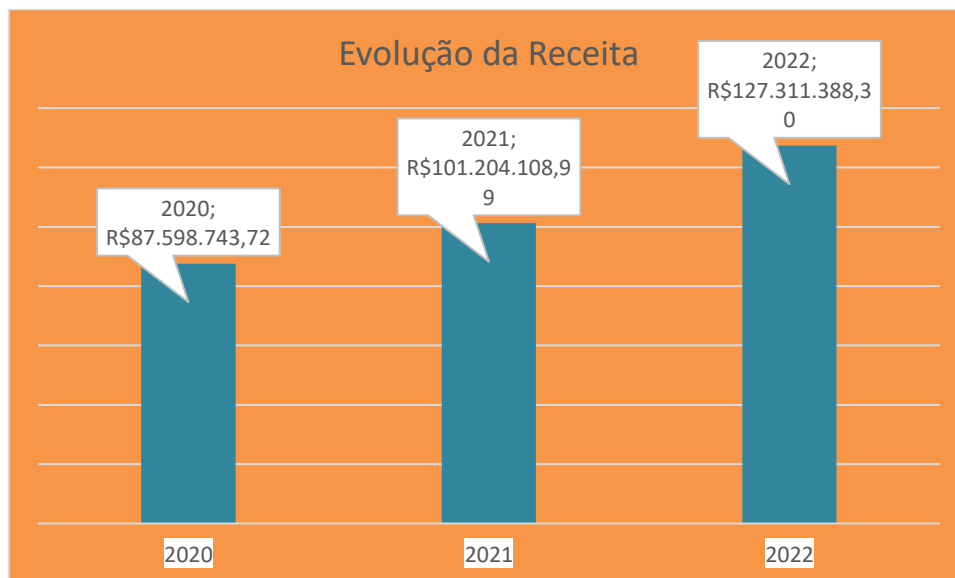
Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receitas Arrecadadas em Exercícios Anteriores

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTE	84.926.045,77	101.034.544,81	126.200.332,39
RECEITAS DE CAPITAL	2.672.697,95	169.564,18	1.111.055,91
TOTAL DAS RECEITAS	87.598.743,72	101.204.108,99	127.311.388,30



Evolução da Receita Orçamentária



Média Mensal da Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2022	
Receita Orçamentária	127.311.388,30
Média Mensal	10.609.282,36

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2021	97.557.883,35	96.948.614,08

Despesa realizada até o 3º Quadrimestre/2022

2022	Empenhado	Liquidado
Despesa Orçamentária	124.508.843,72	124.507.519,92
Média Mensal	10.375.736,97	10.375.626,66

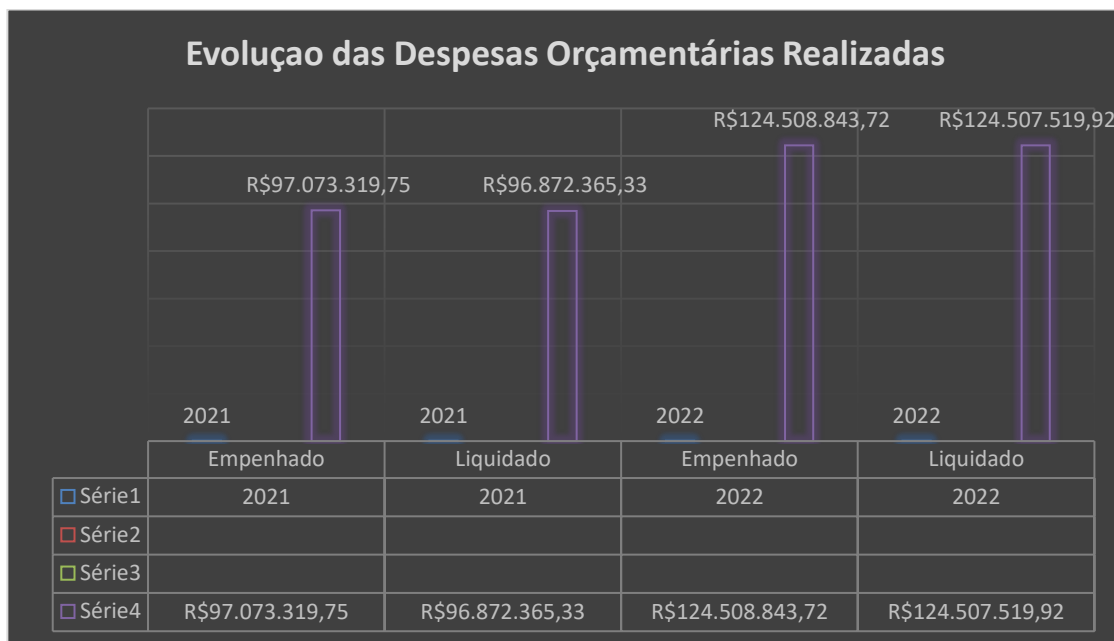


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2020	84.926.045,77
2021	101.034.544,81

Receita Corrente Líquida

Arrecadada até 3º Quadrimestre/2022

Receita Corrente Líquida	131.628.791,28
Média Mensal	10.969.065,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

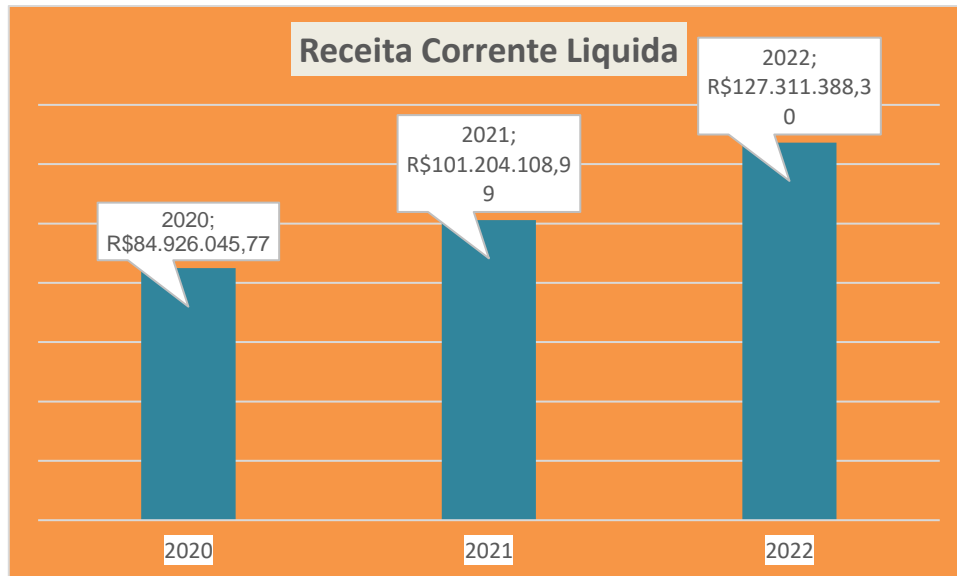
Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	131.623.791,28
Receita Tributária	13.502.562,98
Receita de Contribuições	261.338,68
Receita Patrimonial	1.604.125,99
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.423.458,89
Transferências Correntes	118.951.015,10
(-) Deduções das Transferências Correntes	-8.119.922,36
Outras Receitas Correntes	1.212,00
Receitas de Capital (II)	1.111.055,91
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.111.055,91
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	132.734.847,19



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo		
01	Poder Legislativo	3.156.652,90
02	Gabinete do Prefeito	743.243,43
03	Sec. Mu. de Administração e Finanças	11.274.379,14
04	Sec.Mul.de Obras, Transporte e Urbanismo	22.189.709,23
05	Sec.Mul.de Cultura, Desp.Lazer e Turismo	1.121.423,75
06	Sec.Mul.de Agric.Ab.Terras Patrimoniais	1.377.003,25
07	Fundo Municipal de Educação	5.068.216,80
08	Fundeb	52.992.835,51
18	Fundo Municipal de Saúde	22.963.872,19
14	Fundo Municipal de Assistência Social	2.674.352,41
18	Fundo Municipal de Meio Ambiente	945.831,31
Total (IV)		124.507.519,92

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (I)	110.000,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (II)	0,00
Restos a Pagar Não Processados (III)	0,00
Superávit (IV) = (I + II - III)	110.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	117.172.068,00	131.623.791,28	1.001.178,15
Receita Tributária	14.969.600,00	13.502.562,98	206.146,53
Receita de Contribuições	0,00	261.338,68	-132.803,73
Receita Patrimonial	170.500,00	1.604.125,99	208.677,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.500,00	5.423.458,89	-112.738,30
Transferências Correntes	108.362.468,00	118.951.015,10	863.178,10
(-) Deduções das Transferências Correntes	6.963.000,00	8.119.922,36	-1106548,23
Outras Receitas Correntes	605.000,00	1.212,00	-31.281,61
Receitas de Capital (II)	6.160.000,00	1.111.055,91	-12.326.446,64
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.160.000,00	1.111.055,91	-12.326.446,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	123.332.068,00	132.734.847,19	-11.325.268,49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	FIXADA	REALIZADA
Despesas Correntes (I)	105.581.125,20	116.319.904,16
Pessoal e Encargos Sociais	58.003.706,00	65.485.431,67
Superavit do Orç Corrente	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	47.577.419,20	50.834.472,49
Despesas de Capital (II)	16.980.942,80	8.188.939,56
Investimentos	15.588.942,80	6.405.593,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	1.392.000,00	1.783.346,25
Reserva de contingência (III)	770.000,00	0,00
Reserva de contingência	770.000,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	123.332.068,00	124.508.843,72



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	51.270.608,73
Despesas por função/subfunção (II)	6.146.112,86
Valor Aplicado	6.146.112,86
Mínimo a ser aplicado	7.690.591,31
Aplicado à menor	-1.544.478,45
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	11,99%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

	2020	2021	2022
ÍNDICE 15%	18,19%	15,48%	11,99%
VALOR MÍNIMO	5.196.489,04	6.550.364,93	7.690.591,30
DIFERENÇA APURADA	1.105.309,09	208.380,87	-1.544.478,45
TOTAL	6.301.798,13	6.750.875,99	6.146.112,86



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	36.027.155,00
Despesas por função/subfunção (II)	6.972.913,71
Deduções (III)	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	31.771.598,73
Valor Aplicado	11.421.456,70
Mínimo a ser aplicado	9.006.788,75
Aplicado à Menor	0,00
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	31,70%

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	%APLICADO
APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.006.788,75	11.421.456,70	31,70%



APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

INDICADORES DO FUNDEB	
Total das Despesas do FUNDEB com profissionais da Educação Básica	32.221.610,40
Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	20.354.153,63
Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Complementação VAAF	18.943.183,77
Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Complementação VAAT	1.536.951,05
Aplicação Mínima Profissionais da Educação Básica 70%	56,24%%
Aplicação Mínima 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil	64,56%
Aplicação Mínima 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	15,81%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	126.200.332,39
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL (III) = (I - II)	126.200.332,39
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (IV)	65.485.431,67
Limite Prudencial - 60,00%	75.720.199,43
Limite Máximo - 57,00%	71.934.189,46
Percentual aplicado = (IV) / (III) x 100	51,89%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	126.200.332,39
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL (III) = (I – II)	126.200.332,39
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (IV)	1.799.907,49
Limite Prudencial - 5,70%	7.069.159,36
Limite Máximo - 6,00%	7.441.220,38
Percentual aplicado = (IV) / (III) x 100	1,45%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	126.200.332,39
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL (III) = (I – II)	126.200.332,39
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (IV)	65.485.431,67
Limite Prudencial – 60,00%	75.720.199,43
Limite Máximo - 57,00%	71.934.189,46
Percentual aplicado = (IV) / (III) x 100	51,89%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2022	0,00
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	92.205,83
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	92.205,83
(+) Inscrição do Exercício de 2022	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2022	0,00
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2022	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	0,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

ANAPU, 18 DE JUNHO DE 2023

AELTON FONSECA SILVA
ASSINATURA DO PREFEITO